

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 100/2025

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA E, Nº 07, RESIDENCIAL NOVA VIDA, BAIRRO: ÁGUAS LINDAS – BELÉM/PA PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ANEXA VERDEJANTE IV. ART. 74, V DA LEI Nº 14.133/2021 E NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 107.921/2023 – PMB DE 11/08/2023.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 16.959/2024 referente a Locação do imóvel situado na Rua E, nº 07, residencial Nova Vida, Bairro: Águas Lindas, Belém-PA, para fim não residencial, objetivando o funcionamento da **ESCOLA ANEXA VERDEJANTE IV**, pertencente à Rede Municipal de Educação de Belém, celebrado com a Sra. **MARIA DE NAZARÉ DA ROSA PEREIRA**, no valor global de R\$ 324.803,52 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 189/2024 – DIED/SEMEC;
- b) Documento de Oficialização da Demanda;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de Referência;
- e) Análise de Avaliação de Riscos;
- f) Justificativa da Escolha do Imóvel;
- g) Ofício nº 651/2024 – SEMEC;
- h) Ofício nº 423/2024 – GABS/DARM/SEMAD;
- i) Relatório – Fiscal de Contrato;
- j) Relatório de vistoria do Imóvel;
- k) Laudo técnico de avaliação do imóvel emitido pelo DEMA;
- l) Proposta de Aluguel;
- m) Documento de Compra/Venda do Imóvel;
- n) Documentos da Proprietária;
- o) Croqui de Alinhamento Predial;
- p) Apólice de Seguro – Empresarial - vigência: 19/06/2024 a 19/06/2025;
- q) Justificativa para a Locação;
- r) Justificativa de Preço;
- s) Minuta do Contrato nº 005/2025;
- t) Parecer Jurídico nº 004/2025;
- u) Extrato de dotação orçamentária;
- v) Despacho de homologação do Parecer Jurídico e autorizo do ordenador;
- w) Termo de Autorização para a Contratação e sua publicação no D.O.M;
- x) Portaria nº 006/2024 – GABS/SEMEC – Fiscal do Contrato e sua publicação no D.O.M;
- y) Contrato nº 005/2025 e sua publicação no D.O.M;
- z) RMS e SE nº 2422/2025;
- aa) Nota de Empenho nº 293/2025, no valor R\$ 78.945,30 ref. a 25 dias de janeiro a Junho/2025;

- bb) Pré-Análise nº 100/2025 – Controle Interno;
- cc) Solicitação de cadastramento do imóvel SEFIN;
- dd) Publicação do Contrato nº 005/2025 no PNCP;
- ee) Justificativa – Ausência de Laudo da CODEM;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 06.03.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº 100/2025 em 14/03/2025. Após, os autos retornaram a este Controle Interno em 19/03/2025, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com a seguinte ressalva:

- Ausência do Laudo de Avaliação do Imóvel pela Companhia de Saneamento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, conforme o Art. 19, inciso II do Decreto Municipal nº 107.921/2023 – PMB;

IV – CONCLUSÃO

- 3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
- 4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalva, estando apto a gerar despesas para**

a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 20 de março de 2025.

Controle Interno

Diretora do Controle Interno